



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Página 1

Comarca de Itariri
Foro de Itariri

Folha de Antecedentes

Emissão:07/02/2022 9:30 RG:71.740.211 Cont. VEC:NÃO CONSTA

Dados da Qualificação

Nome: BRUNO VIEGAS RIBEIRO
Sexo: Masculino
RG: 71.740.211
Tipo RG: R.G. UNICO
Data Nascimento: 19/01/1983
Naturalidade: SANTOS -SP
Nome do Pai: VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
Nome da Mãe: MARIA TERESA VIEGAS CORREIA

Inquérito Nº 155 / 2017

Delegacia: DEL. POL. PERUIBE
Tipo de Inquérito: 1
Data do Fato: 26/02/2017
Data Abertura: 26/02/2017
Incidênc. Penal(is): art. 0306 CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO
Vítima: A INCOLUMIDADE PUBLICA

Processo Juizado Especial Criminal Nº 81 / 2017

Autoridade Judiciária: V COM ITARIRI
Auto Originais: 155/2017
Tipo do Processo: 1
Decisão/Situação do Processo: SUSPENSAO DO PROCESSO LEI 9099
Incidênc. Penal(is): art. 306 LEI DO CODIGO DE TRANSITO

* * * F I M * * *

F.A. impressa pelo sistema VEC.

Última página


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itariri

FORO DE ITARIRI

VARA ÚNICA

RUA ENGENHEIRO JOSÉ CLARET DE TOLEDO GOULART, 41, ITARIRI
- SP - CEP 11760-000

SENTENÇA

Processo nº: **0000081-97.2017.8.26.0633**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Bruno Viegas Ribeiro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Vistos.

Bruno Viegas Ribeiro está sendo processado por incurso no artigo 306, caput, da Lei 9.503/1997.

Foi realizada audiência para oferta do benefício da suspensão condicional do processo.

Aceita a proposta formulada, o feito foi suspenso nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante condições previamente estabelecidas (fls. 125/126).

Ministério Público se manifestou as fls. 194/195 dos autos requerendo a extinção da punibilidade.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Diante da manifestação do Ministério Público às fls. 194/195, que adoto como razão de decidir, e expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem a sua revogação, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Bruno Viegas Ribeiro**, o que faço com fulcro no disposto no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Por analogia, ao Fonaje 105 (“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”)

Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, expeçam-se as devidas comunicações e procedam-se as devidas anotações, arquivando-se oportunamente.

P.R.C.

Itariri, 17 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itariri

FORO DE ITARIRI

VARA ÚNICA

RUA ENGENHEIRO JOSÉ CLARET DE TOLEDO GOULART, 41, ITARIRI
- SP - CEP 11760-000

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kátia Cristina Ramos Avelar (OAB 178948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Bruno Viegas Ribeiro está sendo processado por incurso no artigo 306, caput, da Lei 9.503/1997. Foi realizada audiência para oferta do benefício da suspensão condicional do processo. Aceita a proposta formulada, o feito foi suspenso nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante condições previamente estabelecidas (fls. 125/126). Ministério Público se manifestou as fls. 194/195 dos autos requerendo a extinção da punibilidade. É o relatório. Fundamento e decido. Diante da manifestação do Ministério Público às fls. 194/195, que adoto como razão de decidir, e expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem a sua revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Bruno Viegas Ribeiro, o que faço com fulcro no disposto no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Por analogia, ao Fonaje 105 (É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade) Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, expeçam-se as devidas comunicações e procedam-se as devidas anotações, arquivando-se oportunamente. P.R.C."

Itariri, 18 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2022. Considera-se a data de publicação em 22/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Kátia Cristina Ramos Avelar (OAB 178948/SP)

Teor do ato: "Vistos. Bruno Viegas Ribeiro está sendo processado por incurso no artigo 306, caput, da Lei 9.503/1997. Foi realizada audiência para oferta do benefício da suspensão condicional do processo. Aceita a proposta formulada, o feito foi suspenso nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante condições previamente estabelecidas (fls. 125/126). Ministério Público se manifestou as fls. 194/195 dos autos requerendo a extinção da punibilidade. É o relatório. Fundamento e decido. Diante da manifestação do Ministério Público às fls. 194/195, que adoto como razão de decidir, e expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem a sua revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Bruno Viegas Ribeiro, o que faço com fulcro no disposto no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Por analogia, ao Fonaje 105 (É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade) Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, expeçam-se as devidas comunicações e procedam-se as devidas anotações, arquivando-se oportunamente. P.R.C."

Itariri, 21 de fevereiro de 2022.